



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Súmula:- Extingue cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, e de suas Autarquias, altera os anexos das Leis nº 058/1997, 118/2013 e 068/1997, cria os cargos de ADMINISTRADOR e ECONOMISTA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Ficam extintos totalmente do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Apucarana, os seguintes cargos constantes dos Anexos II, III e V da Lei nº 058/1997:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Motorista de Veículos Pesados;
- III. Operário;
- IV. Operador de Máquinas;
- V. Assessor Técnico;
- VI. Assistente de atendimento;
- VII. Analista de Sistemas;
- VIII. Topógrafo;
- IX. Agente Administrativo;
- X. Agente de Portaria e Recepção;
- XI. Agente Social;
- XII. Auxiliar de Serviços Administrativos;
- XIII. Auxiliar de Enfermagem;
- XIV. Operador de Computador;
- XV. Borracheiro;
- XVI. Mecânico de Máquinas Pesadas;
- XVII. Mecânico de Autos;
- XVIII. Mestre de Obras;
- XIX. Motorista de Veículo Leve;
- XX. Servente de Obras;
- XXI. Vigia;
- XXII. Maestro;
- XXIII. Carpinteiro;

Art. 2º. Ficam extintos totalmente do Quadro de Pessoal Efetivo da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - AME, os seguintes cargos constantes do Anexo III da Lei nº 118/2013:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Motorista de Veículo Pesado;
- III. Operário;
- IV. Assistente de Atendimento;
- V. Auxiliar de Serviços Administrativos;
- VI. Telefonista;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- VII. Motorista de Veículo Leve;
- VIII. Vigia;
- IX. Carpinteiro.
- X. Assessor Técnico

Art. 3º. Ficam extintos totalmente do Quadro de Pessoal Efetivo da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, os seguintes cargos constantes dos Anexos III e IV da Lei nº068/1997:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Motorista;
- III. Agente Administrativo;
- IV. Agente de Saúde;
- V. Assistente de atendimento;
- VI. Auxiliar Administrativo;
- VII. Auxiliar de Laboratório;
- VIII. Telefonista;
- IX. Vigia;
- X. Rádio Operador;
- XI. Auxiliar de Enfermagem.
- XII. Assessor Técnico

Art. 4º Fica vedado o provimento, por qualquer forma, de novos cargos correspondentes às funções extintas por esta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam suprimidas dos Anexos II,III e IV das Leis nº 058/1997; Anexo III da Lei 118/2013 e Anexos III e IV da Lei 068/1997, todas as menções e referências aos cargos extintos pelos artigos anteriores, procedendo-se às devidas atualizações para adequação ao quadro vigente.

Art. 6º A presente extinção dos cargos que trata esta lei fundamenta-se na necessidade de reestruturação administrativa, modernização, racionalização de recursos humanos e financeiros, e na busca pela eficiência dos serviços públicos, em conformidade com o princípio da economicidade.

Art. 7º Os servidores eventualmente ocupantes dos cargos ora extintos terão seus direitos preservados, observadas as disposições do artigo 41, §3º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 01/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como de mais normas da legislação específica ou do regramento federal aplicável, podendo ser aproveitados funcionalmente em cargo compatível ou, quando não for possível, colocados em disponibilidade funcional, com a respectiva remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 8º A administração municipal fica autorizada a celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros para execução das atividades inerentes aos cargos extintos, observadas as normas aplicáveis de licitação, contratos e legislação federal pertinente à terceirização de serviços.

Art. 9º O Município de Apucarana e suas Autarquias adotarão as medidas administrativas e orçamentárias necessárias à execução desta Lei Complementar, respeitados os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

Art. 10. Fica criado no Anexo II – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP, da Lei nº 058/97, de 10/07.97, com suas respectivas alterações, o cargo de Administrador e o cargo de Economista, conforme abaixo especificado:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Administrador	104	08	40	Nível Superior Completo em Administração, Gestão Pública, ou Tecnólogo em Gestão Pública e Registro no Conselho da Categoria
Economista	104	04	40	Nível Superior completo em Ciências Econômicas ou Economia e Registro no Conselho da Categoria

Parágrafo único. As atribuições relativas ao desempenho de atividades dos cargos acima estão definidas no Anexo I desta lei.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de novembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PLC 011/2025 - PLC-I-1269-24-11-2025 - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 10:11:03.000-03
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7F2B036FCC08BD296017CB31EF957B67





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ADMINISTRADOR:

- Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e de gestão do município.
- Gerenciar recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos da administração pública.
- Elaborar, implementar e monitorar políticas públicas e projetos administrativos.
- Supervisionar equipes e setores da administração, promovendo a otimização de processos.
- Garantir o cumprimento das normas legais, regulamentares e de transparência na gestão administrativa.
- Participar da elaboração e execução do planejamento estratégico municipal.
- Emitir pareceres técnicos e relatórios gerenciais para a tomada de decisão.
- Representar o município em reuniões, eventos e negociações de interesse administrativo.

ECONOMISTA:

- Analisar o ambiente econômico local e regional para subsidiar a formulação de políticas públicas.
- Elaborar estudos, pesquisas e projetos relacionados a planejamento econômico, financeiro e orçamentário.
- Realizar diagnósticos e avaliações de impacto econômico das ações municipais.
- Atuar na gestão e acompanhamento dos programas de desenvolvimento econômico do município.
- Elaborar relatórios técnicos, pareceres e indicadores econômicos para suporte à administração pública.
- Participar de comissões e grupos de trabalho voltados para planejamento e desenvolvimento.
- Propor medidas e soluções para otimizar recursos e fomentar o crescimento econômico sustentável.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, nos termos dos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Extingue cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Município de Apucarana, e de suas Autarquias e cria os cargos de ADMINISTRADOR e ECONOMISTA”**

A medida ora proposta insere-se no contexto de necessária reestruturação administrativa, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público, e visa adequar o quadro de pessoal às demandas atuais do serviço público municipal. Observa-se que as funções desempenhadas pelos cargos de referência, tradicionalmente ligadas à prestação de serviços de apoio operacional e transporte, não são atividades fins da administração, e atualmente tem onerado demasiadamente a folha de pagamentos, impedindo o investimento de recursos em outras áreas e na contratação de profissionais especializados, alem de poderem ser realizadas por empresas especializadas, mediante contratação terceirizada, conforme tendência consolidada na administração pública contemporânea e respaldada pela legislação federal vigente (Lei nº 14.133/2021 e Súmula 331 do TST).

Ressalto ainda que estão sendo extinto cargos que há muito não são ocupados, pois se tornaram obsoletos, incompatíveis com a atual organização administrativa ou esvaziados de conteúdo em razão da evolução tecnológica, normativa e das novas formas de prestação de serviços públicos. Os cargos de Agente de Portaria e Recepção, Agente Social, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Enfermagem, Operador de Computador, Borracheiro, Mecânico de Máquinas Pesadas, Mecânico de Autos, Mestre de Obras, Motorista de Veículo Leve, Servente de Obras, Vigia, Maestro e Carpinteiro foram criados em contexto histórico e organizacional diverso, no qual a estrutura administrativa, os processos de trabalho e as exigências de qualificação profissional eram substancialmente diferentes das atuais. Ao longo dos últimos anos, diversas atividades vinculadas a esses cargos foram automatizadas, terceirizadas, absorvidas por novas carreiras mais abrangentes ou reorganizadas em unidades com perfil técnico distinto, o que esvaziou a necessidade de manutenção dessa nomenclatura e dessa configuração de postos de trabalho.

A extinção destes cargos não implica prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que as atribuições remanescentes já vêm sendo desempenhadas, de forma mais eficiente, por outros cargos existentes no quadro, por equipes multidisciplinares ou por meio da adoção de novas tecnologias e modelos de gestão. Ao contrário, a medida contribui para o aprimoramento da gestão de pessoas, permitindo a construção de um quadro funcional mais moderno, coerente com as diretrizes de profissionalização da Administração Pública, com carreiras melhor estruturadas, descrições de atribuições atualizadas e exigências de escolaridade alinhadas às boas práticas contemporâneas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Neste sentido, a proposta também contempla a criação de 8 vagas de Administrador e 4 vagas de Economista, ambos com carga horária de 40 horas semanais e nível salarial de ingresso 104, reforçando o compromisso do Município com a profissionalização da gestão pública e o fortalecimento das competências técnicas essenciais para o desenvolvimento institucional. Esses novos cargos são destinados ao aprimoramento das práticas administrativas, gestão de recursos e planejamento econômico, ampliando a capacidade técnica da administração para enfrentar os desafios da modernização e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além da otimização de recursos humanos e financeiros, a extinção dos cargos possibilita maior flexibilidade administrativa, simplifica rotinas de gestão, aprimora o controle e fiscalização dos serviços e gera expressiva redução de custos com encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo do atendimento pleno às necessidades do Município.

A proposta contempla mecanismos de transição para os atuais ocupantes dos cargos extintos, assegurando a manutenção automática dos direitos adquiridos, e o reaproveitamento em outros cargos compatíveis de acordo com perfil e aptidão. Tal cuidado evidencia o compromisso do Município com a proteção social e o respeito à dignidade profissional dos servidores, harmonizando interesses institucionais e individuais.

Assim, o projeto busca harmonizar a redução e racionalização dos cargos de apoio operacional com o fortalecimento da estrutura de gestão, respeitando os direitos dos servidores eventualmente afetados pela extinção, e atendendo ao interesse público com responsabilidade fiscal e administrativa.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PLC 011/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

